



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023
(do Sr. Jones Moura)

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei 1495, de 2021, de autoria do Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG), a fim de que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) também analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), para que também analise o mérito do Projeto de Lei 1495, de 2021, que “tipifica como crime de maus-tratos a utilização de coleiras antilatido, antimordida, enforcadores e afins”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 1495, de 2021, que “*tipifica como crime de maus-tratos a utilização de coleiras antilatido, antimordida, enforcadores e afins*”, tem como fundamento, constantes das justificativas do autor que tal proposta se dá “*Em razão do sofrimento que provocam, a utilização desses tipos de coleiras já foi banida em diversos países, como Inglaterra, Escócia e Holanda*”.

Acrescenta também o Autor que:

O adestramento de animais deve ser realizado por profissional capacitado a utilizar técnicas de treinamento que não imponham dor e outros tipos de sofrimento. Técnicas baseadas em recompensa e reforço positivo, além de mais humanizadas, alcançam melhores resultados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

Diante disso, desde já, temos que a proposta além de versar sobre nova tipificação penal, esta ainda implica diretamente nas atividades dos órgãos e profissionais de segurança pública interna ou externa *corporis*, portanto, competente a CSPCCO para avaliação quanto ao mérito.

Internamente apontamos que o impacto trazido, uma vez aprovado o PL nº 1.495/21, se dará diretamente na forma que irão trabalhar as instituições e órgãos de segurança pública que possuem canis e adestradores de cães que atuam na atividade policial e nas ações de busca e salvamento, como desastres.

Como se denota, nossa preocupação é como essa medida vai refletir nas ações das instituições e órgãos da segurança pública, a partir da limitação irrestrita das ferramentas e técnicas disponíveis aos adestradores, que podem impactar negativa e potencialmente na eficácia, eficiência e efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da segurança pública e defesa civil?

Partindo do pressuposto que a inclusão das instituições das forças de segurança e profissionais que trabalham com cães em funções especializadas, que em certos contextos (como trabalho policial ou busca e resgate), **o uso de tais ferramentas pode ser não apenas apropriado, mas necessário para o sucesso da missão**, acreditamos que nessa seara, deve a CSPCCO apreciar o mérito do presente projeto, de modo a avaliar, como uma eventual proibição total dessas ferramentas, pode interferir na capacidade do treinamento e controle do cão e, conseqüentemente, qual impacto disso nas ações policiais e de resgate e salvamento.

Externamente, apontamos que a criminalização generalizada que propõe o referido Projeto de Lei 1495, de 2021, por ensejar maior demanda das agências de segurança pública, também se constitui em razão que alicerça nossa solicitação de inclusão da CSPCCO para análise de mérito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

3

Apresentação: 12/09/2023 18:46:39.117 - MESA

REQ n.2990/2023

No mais, ressaltamos que, se por um lado, devemos resguardar os animais de maus-tratos, o que concordamos, por outro, devemos crer no compromisso institucional dos órgãos e dos profissionais de segurança pública, que mediante o trabalho de adestradores profissionais, com vasta experiência e conhecimento no treinamento de cães, entendem as nuances do comportamento canino e são treinados para aplicar diferentes técnicas dependendo das necessidades e temperamentos individuais dos cães.

Diante de todo o exposto, requeiro a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei 1495, de 2021, para que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), também esteja no rol de Comissões designadas a avaliar o mérito.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

Deputado **JONES MOURA**
PSD/RJ





Requerimento de Redistribuição **(Do Sr. Jones Moura)**

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei 1495, de 2021, de autoria do Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG), a fim de que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) também analise o mérito da matéria.

Assinaram eletronicamente o documento CD230023694200, nesta ordem:

- 1 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 4 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 5 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 6 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 7 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 8 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)

